



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 020/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOVA CLASSIFICAÇÃO DO “PLANO NOVO NORMAL” NO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, DE ACORDO COM OS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no dispositivo do Decreto Federal nº 10.282 de 25 de Março de 2020, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Considerando a necessidade de continuação nos planos de respostas efetivas para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Caldas Brandão;

Considerando as condições epidemiológicas e estruturais citadas que determinarão e classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Decreto Estadual da Paraíba, nº 40.304/2020.

Considerando a classificação epidemiológica do município de Caldas Brandão na 2º análise realizada pelo Governo do Estado da Paraíba, com a Bandeira Laranja nos próximos 14 (quatorze) dias;

DECRETA

Art. 1º Ficam definidas outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência em Saúde Pública no Município de Caldas Brandão, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais Decreto Municipal nº 07, de 17 de Março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto no artigo 1º do Decreto 016 de 15 de Junho de 2020, até o dia 30 de Julho de 2020, podendo ser alterado de acordo com a classificação da Bandeira indicada pelos estudos formulados pelo Estado da Paraíba.

Art. 3º Em convergência com as determinações e plano traçado na esfera estadual, fica autorizada a reabertura de hotéis e pousadas, comércio em geral, desde que observados os protocolos determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer, rigorosamente, às regras de uso obrigatório de máscaras e condições de higiene, de quantidades máximas e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externa, devidamente sinalizadas, observadas as demais exigências estabelecidas em normas vigentes.

Art. 5º Fica obrigatório, em todo território município de Caldas Brandão, uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair e circular em vias públicas.

Art. 6º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território Municipal até o dia 30 de Julho de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado ou do Município de Caldas Brandão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, EM 16 DE JULHO DE 2020.

REGISTRE- SE
PUBLIQUE- SE E,
CUMPRA- SE.


Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Municipal